

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

**Lei nº. 577/2012.**

**Ementa:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Calumbi para o exercício de 2013.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito do Município de Calumbi sancionou a Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

## **CAPÍTULO I** **Abrangência**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município de Calumbi para o exercício de 2013, e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

## **CAPÍTULO II** **Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de **R\$ 20.290.500,00 (vinte milhões duzentos e noventa mil e quinhentos reais)**, sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 15.798.700,00 (quinze milhões setecentos e noventa e oito mil e setecentos reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.491.800,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa e um mil e oitocentos reais), onde:

- a) R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 1.826.800,00 (um milhão oitocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais), compreende receitas do Regime próprio de Previdência Social.

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

## **RENOVAÇÃO E PROGRESSO**

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

**Art. 4º.** As receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

## Da Fixação da Despesa

**Art. 5º.** A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em **R\$ 20.290.500,00 (vinte milhões duzentos e noventa mil e quinhentos reais)**, e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I – Orçamento fiscal R\$ 13.795.500,00 (treze milhões setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais);

II – Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 6.495.000,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais), onde:

- a) R\$ 3.323.000,00 (três milhões trezentos e vinte e três mil reais), compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 1.054.000,00 (um milhão e cinquenta e quatro mil reais), compreende despesas com assistência social;
- c) R\$ 2.118.000,00 (dois milhões cento e dezoito mil reais), correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único. R\$ 2.003.200,00 (dois milhões três mil e duzentos reais) das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

## Da Distribuição das Despesas por Órgãos

**Art. 6º.** A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidados no resumo da natureza da despesa.

## Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2013, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada no orçamento fiscal da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

**RENOVAÇÃO E PROGRESSO**

R. P. Manoel de Sá Carneiro, de Sá Carneiro, S/A, Centro, Calumbi/DF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

**Parágrafo único.** Fixa o Poder Executivo autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

**Art. 9º.** O limite autorizado nos artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
- II. atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
- IV. atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
- V. atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

## Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2013.
- II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem com a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

## Das Disposições Gerais

**Art. 11.** Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2012, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

## RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE  
Fone: (87) 9997579 - Fax: (87) 38451111

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

**Art. 12.** A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.


**Art. 13.** O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2013, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 14.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Calumbi, 04 de Novembro de 2012.

  
Erivaldo José da Silva  
Prefeito

**RENOVAÇÃO E PROGRESSO**